

Resolução CREF10/PB-RN Nº 049/2014

João Pessoa, 21 de novembro de 2014

Dispõe sobre normas de pagamento e concessão de diárias, indenizações, ajuda de custo e auxílio de representação no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e:

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Art. 70º da Resolução CONFEF nº 206/2010, que atribui ao Plenário de cada CREF a fixação e normatização para a concessão de diárias, *jetons* e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 30º do Estatuto do CREF10/PB-RN que atribui ao Plenário a fixação e normatização para a concessão de diárias, *jetons* e ajuda de custo;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB-RN em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB-RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados e convidados da Diretoria do CREF10/PB-RN, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Indenizações, Ajuda de Custo e Auxílio Representação, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão devidas aos que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para cobertura de despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside.

§ 3º O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para os deslocamentos ocorridos dentro da jurisdição do CREF10/PB-RN e para o Estado de Pernambuco, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais estados da Região Nordeste e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as Regiões Norte, Centro Oeste, Sul, Sudeste e Distrito Federal.

§ 4º Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da Administração Pública ou pelo próprio CREF10/PB-RN.

Art. 3º Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 4º Quando for oferecida pousada, alimentação e locomoção, pelo CREF10/PB-RN ou outro órgão, a diária não será devida a nenhum membro, funcionário, assessor ou convidado.

Art. 5º As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF10/PB-RN, ou a quem for por este delegada tal competência, através de Portaria.

Art. 6º As diárias não serão concedidas aos Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo.

Art. 7º Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização fora da região metropolitana ao qual estão vinculados pela nomeação, farão jus a Ajuda de Custo, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para despesas com pousada e alimentação.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo não poderá ser utilizado com despesa de almoço, uma vez que os funcionários percebem auxílio alimentação que cobre os custos desta refeição.

§ 2º O valor da refeição noturna não deverá exceder o valor do auxílio alimentação.

§ 3º Em qualquer circunstância, quando o retorno ocorrer no mesmo dia, ou seja, sem pernoite, os Agentes de Orientação e Fiscalização não farão jus a qualquer valor.

§ 4º Será devida a prestação de contas das despesas efetuadas, com os respectivos comprovantes fiscais, à Diretoria Financeira do CREF10/PB-RN, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do serviço.

Art. 8º As Indenizações serão pagas quando da participação em reuniões do Plenário, de Presidência, de Diretoria, de Comissões, ordinárias e extraordinárias, bem como as Administrativas convocadas pela Presidência.

§ 1º O valor da indenização será de R\$ 100,00 (cem reais) para os que participarem de pelo menos $\frac{3}{4}$ do horário previsto para a reunião.

§ 2º Não terão direito à indenização aqueles que não cumprirem o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Por ocasião de reuniões virtuais do Plenário, Diretoria ou Comissões, os Conselheiros e/ou membros serão indenizados com 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, após comprovação de presença em relatório específico.

Art. 9º O Auxílio de Representação será concedido aos conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores ou representantes, designados pela Presidência para representar o CREF10/PB-RN em eventos, comissões, entrevistas e reuniões promovidos por outros órgãos.

§ 1º O valor do Auxílio de Representação será de R\$ 100,00 (cem reais) por participação oficial.

§ 2º A designação para a representação deverá ser feita pela Presidência, oficialmente, através de Portaria.

Art. 10. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, bem como representantes e convidados, designados pela Diretoria, no exercício de suas funções, quando utilizarem transporte de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, que não seja de propriedade do CREF10/PB-RN, será ressarcido a título de reembolso de despesas de quilometragem.

§ 1º O valor por quilometro percorrido será de R\$ 0,70 (setenta centavos), objetivando subsidiar as despesas com o veículo tais como abastecimento e manutenção.

§ 2º O reembolso será efetuado de acordo com as distâncias estabelecidas no site oficial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, pelo setor responsável pelo pagamento no CREF10/PB-RN, mediante declaração de utilização de carro próprio, contendo as especificações do veículo e isentando o CREF10/PB-RN de quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com o veículo durante o transcorrer da viagem.

Art. 11. Todos os beneficiários deverão comprovar suas participações, através de relatório consubstanciado com comprovantes, entregue à Diretoria Financeira, até 48 horas após o evento.

Parágrafo único – Ficará impossibilitado de receber qualquer forma de pagamento o beneficiário que não tiver atendido ao caput deste artigo.

Art. 12. As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, *ad referendum* do Plenário, sendo necessária a comprovação, por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 13. Todas as despesas serão atestadas pelo Presidente (inclusive as suas), em formulário próprio.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB-RN.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa PB, 21 de novembro de 2014

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente